



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 62-21.2016.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 12.160
(10.04.2017)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 62-21.2016.6.02.0000	
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015 – PARTIDO POLÍTICO.
REQUERENTES:	PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS
	MARCOS ANDRÉ OMENA DA SILVA – PRESIDENTE
	WILLIMAS VITOR DE MELO – TESOUREIRO
ADVOGADOS:	ALISSON DE VASCONCELOS LIMA – OAB/AL Nº 9.124
RELATOR:	DES. ELEITORAL JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015. PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS). DIRETÓRIO ESTADUAL DE ALAGOAS. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO DO PARTIDO. DOCUMENTOS ANEXADOS. SUBSISTÊNCIA DE FALHA QUE NÃO ACARRETA PREJUÍZO AO EXAME E À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. INCIDÊNCIA DO ART. 45, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.432/2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), Diretório Estadual em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2015, nos termos do voto do relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Presidente

Des. Eleitoral JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI
Relator

DR. MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 62-21.2016.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas anual, apresentada pelo Órgão de Direção Estadual do Partido Humanista da Solidariedade (PHS) em Alagoas, referente ao exercício financeiro de 2015, consoante determinam a Lei nº 9.096/95 e a Res. TSE nº 21.841/2004.

Publicado o balanço patrimonial (fl. 45-48) e decorrido o prazo legal sem impugnação (fl. 71), os autos seguiram à Seção de Contas Eleitorais e Partidárias vinculada à Coordenadoria de Controle Interno – COCIN para análise, diante dos documentos apresentados.

Os autos foram convertidos em diligência para que o Partido apresentasse documentação complementar e esclarecimentos solicitados pela unidade técnica (Parecer nº 153/2016/SCEP/COCIN de fls. 72-74). Intimado, o Partido deixou decorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação (certidão de fl. 77).

Os autos retornaram à Seção de Contas Eleitorais e Partidárias vinculada à Coordenadoria de Controle Interno – COCIN que proferiu Parecer Conclusivo (fls. 81-83) e opinou pela desaprovação das contas, por entender que o conjunto das impropriedades remanescentes comprometeram sua integridade.

Diante da apresentação do Parecer Técnico Conclusivo (Parecer nº 009/2017/SCEP/COCIN), opinando pela desaprovação das contas, o PHS em Alagoas e seus responsáveis foram intimados para se manifestarem a respeito das falhas apontadas e apresentem esclarecimentos e os documentos solicitados. Todavia, mais uma vez, deixaram decorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação (certidão de fl. 86).

O Ministério Público Eleitoral, apesar do apontamento da persistência de algumas irregularidades, manifestou-se pela aprovação, com ressalvas, das contas, por entender que as impropriedades listadas não apresentam gravidade suficiente para ensejar rejeição (fls. 88-89).

É, no essencial, o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 62-21.2016.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira realizada pelo Diretório Estadual em Alagoas do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), no exercício financeiro de 2015.

Mesmo diante da vasta documentação acostada pelo Partido, a Seção de Contas Eleitorais e Partidárias vinculada à Coordenadoria de Controle Interno – COCIN apontou três impropriedades remanescentes nas contas apresentadas, quais sejam:

IMPROPRIEDADES

1. Não apresentação dos demonstrativos de transferência de recursos de campanha eleitoral efetuados a candidatos e do demonstrativo de contribuições recebidas nos termos dos modelos disponibilizados pelo TSE;
2. Ausência do registro das despesas correntes necessárias à manutenção das atividades da agremiação;
3. Apresentação das peças em desacordo com os moldes estabelecidos pelo TSE.

Contudo, a despeito das impropriedades acima apontadas e do Parecer Técnico Conclusivo (fls. 81-83), proferido pela Seção de Contas Eleitorais e Partidárias – SCEP, opinando pela desaprovação das contas, concordo com o entendimento do Ministério Público Eleitoral e também avalio que as impropriedades remanescentes não apresentam gravidade suficiente para ensejar rejeição.

Da análise das impropriedades anotadas pelo órgão técnico deste Regional, concluo que elas não caracterizam causas ensejadoras de rejeição das contas. Por essas razões, julgo que tais impropriedades, falhas meramente formais, não têm o condão de desaprovar as presentes contas, pois são irrelevantes no conjunto da prestação de contas, razão pela qual merecem no máximo ressalvas.

Esse, inclusive, tem sido o entendimento firmado por esta Corte, conforme se infere de importantes precedentes da lavra do eminente desembargador José Carlos Malta Marques, abaixo transcritos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012. DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB EM ALAGOAS. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO DO PARTIDO. DOCUMENTOS ANEXADOS. SUBSISTÊNCIA DE FALHAS QUE NÃO ACARRETAM PREJUÍZO AO EXAME E À FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 62-21.2016.6.02.0000

CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. INCIDÊNCIA DO ART. 27, INCISO II, DA RESOLUÇÃO TSE N° 21.841/2004. DECISÃO UNÂNIME. (Acórdão TRE/AL nº 11.482, de 21/01/2016. Prestação de Contas nº 598-37.2013.6.02.0000 – Relator Des. José Carlos Malta Marques).

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATOS. GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR. PENDÊNCIAS DE DÍVIDAS DE CAMPANHA ASSUMIDAS PELO DIRETÓRIO NACIONAL DO PP. AUSÊNCIA DE PROVA DA ANUÊNCIA DOS CREDORES. IRRELEVÂNCIA. NEGÓCIO JURÍDICO DE NATUREZA DIVERSA DO PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE EXONERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR ORIGINAL. OBRIGAÇÃO ASSUMIDA EM CARÁTER SOLIDÁRIO PELO DIRETÓRIO REGIONAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CREDORES. EXIGÊNCIA APENAS DE AUTORIZAÇÃO DA DIREÇÃO NACIONAL, QUE FOI DEMONSTRADA. DESPESAS NÃO JUSTIFICADAS QUE SOMAM PERCENTUAL ÍNFIMO NO CONJUNTO TOTAL DAS DESPESAS DA PRESTAÇÃO DE CONTA. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. (Acórdão TRE/AL nº 11.483, de 21/01/2016. Prestação de Contas nº 1438-13.2014.6.02.0000 – Redator do Acórdão Des. José Carlos Malta Marques).

Diante do exposto, na esteira do parecer ministerial, por considerar que as impropriedades restantes não comprometeram a integralidade das contas, e por ter sido possível verificar a regularidade da movimentação financeira do partido, bem como da respectiva prestação de contas, APROVO, COM RESSALVAS, as contas do Diretório Estadual do Partido Humanista da Solidariedade (PHS) em Alagoas, referente ao exercício financeiro de 2015, a teor do art. 27, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

É como voto.

Des. Eleitoral **JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI**
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 62-21.2016.6.02.0000

Prestação de Contas Nº 62-21.2016.6.02.0000
Prot. 10.160/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 10/04/2017 (SESSÃO Nº 28/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR, COM RESSALVAS, as contas do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), Diretório Estadual em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2015, nos termos do voto do relator. (Acórdão nº 12.160, de 10/4/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 10 de abril de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12160 foi conferido(a) na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 10/04/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 62-21.2016.6.02.0000

nº 66, em 11/04/2017, à(s) fl(s). 2/3. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 11/04/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS